

APROVADO

EM 21/05/2021

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ/MF Nº 08.584.195/0001-76 – CEP nº 58.240-000

Ana Beatriz de M. Gonçalves
Secretária Adjunta
Mat. 0012
Recebido 11.05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Tacima-PB, e dá outros provimentos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 17, XIX, do Regimento Interno, envia o presente projeto ao Plenário para apreciação e votação:

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem função precipuamente legislativa, exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Executivo no que lhe compete, pratica atos de administração interna e julgamentos dos Vereadores no exercício de suas funções. Julga, ainda, as contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º. A Câmara Municipal realizará suas Sessões, normalmente, em sua sede oficial, localizada à Praça João Ferreira da Silva, s/n, Bairro Centro, Município de Tacima-PB.

Parágrafo 1º. A Câmara poderá reunir-se em outros locais, por motivo de caso fortuito e de força maior, ou para realização de sessões solenes, comemorativas ou mesmo ordinárias



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ/MF Nº 08.584.195/0001-76 – CEP nº 58.240-000

APROVADO
EM 21 / 05 / 2021
PRESIDENTE

descentralizadas, observando-se, em qualquer caso, a prévia fixação de data e local, com a Convocação dos Edis, pela Presidência.

Parágrafo 2º. Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência, sendo vedado cedê-la para atos de interesse pessoal e/ou comercial, salvo se houver cedência de suas dependências para convenções partidárias, reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico.

Art. 4º. As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – Chamada dos Vereadores;

II – Discussão e votação da Ata da Sessão Anterior;

III – Leitura da matéria do expediente;

IV – Apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

V – Leitura de pareceres das Comissões;

VI – Discussão das matérias constantes da Ordem do Dia;

Parágrafo único. Na oportunidade, cada Vereador irá dispor de **07 (sete) minutos** para discussões de tema livre e/ou acerca das matérias apresentadas na ordem do dia, ficando facultado ao Presidente conceder acréscimo de tempo, de acordo com a matéria em discussão, desde que o tempo outorgado seja igualitário a todos os Vereadores;

VII – Deliberação em Plenário dos projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

Parágrafo único. Na oportunidade, cada Vereador irá dispor de **05 (cinco) minutos** para defesa e comentários acerca das proposições, ficando facultado ao Presidente conceder acréscimo de tempo, de acordo com a matéria em discussão, desde que o tempo outorgado seja igualitário a todos os Vereadores;

VIII – Considerações finais.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
“Casa Terlópedes Cruz”

CNPJ/MF Nº 08.584.195/0001-76 – CEP nº 58.240-000

APROVADO

EM 21/05/2021

PRESIDENTE

Parágrafo único. Será disponibilizado a cada Vereador, o tempo máximo de **03 (três) minutos** para a realização de considerações finais.

IX – Leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;

X – Encerramento;

Art. 6º. Na Sessão Extraordinária não se aplica às limitações de tempo inerentes as Sessões Ordinárias.

Art. 7º. Durante as Sessões:

I – A palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;

II – Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário.

Art. 8º. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador poderá solicitar a palavra para:

I – Formular Questão de Ordem;

II – Pedir aparte.

Art. 9º. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacima-PB, 11 de maio de 2021.

AILTON ALVES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ/MF Nº 08.584.195/0001-76 – CEP nº 58.240-000

APROVADO

EM 27/05/2015

PRESIDENTE

Paulo Camilo da Silva

PAULO CAMILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

João Manoel de Oliveira

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

José Francisco Teixeira da Silva

JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ/MF Nº 08.584.195/0001-76 – CEP nº 58.240-000

APROVADO
EM 21/05/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Tacima-PB, e dá outros provimentos", tem por finalidade regulamentar o funcionamento das sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo do Município de Tacima-PB, especificamente quanto a padronização dos tempos disponibilizados aos Vereadores para uso da tribuna.

Sem dúvida alguma o texto anteriormente descrito trará grandes avanços para o andamento dos trabalhos no Parlamento Municipal, como também, proporcionará aos Vereadores mais segurança no desenvolvimento de suas atividades nesta Casa.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Resolução e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Tacima-PB, 11 de maio de 2021.

AILTON ALVES DE LIMA
PRESIDENTE